



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MATIPÓ/MG E DE OUTRO A EMPRESA F2 PRODUÇÕES LTDA-ME.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PERMITENTE:

**MUNICÍPIO DE MATIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.104/0001-27, com sede à Praça da Independência, nº 242, Bairro Centro, na Cidade de Matipó, CEP: 35.367-000, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, Sr. **VALTER MAGESTE DE ORNELAS**, brasileiro, casado, professor, com Carteira de Identidade nº MG-4.288.305 – SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 585.010.376-72, residente e domiciliada no Sítio do Retiro, s/nº, Caixa Postal nº 16, no Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.367-000.

PERMISSIONÁRIA:

**F2 PRODUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.638.143/0001-87, sediada a Rua João Maroni, nº 15, Centro, Manhumirim/MG, CEP:36.970-000, neste ato representado pelo senhor Alex Magno Fontoura, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Jorge José Duayer, nº135, Bairro Isidoro, município de Manhumirim/MG, portador do documento de identidade nº M-4.239.796 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 617.351.406-00.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.987/1995, nas condições das cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente Permissão de uso precário e a título oneroso de espaço público – solo urbano do Parque de Exposições de Matipó para exploração e realização dos festejos culturais do Maiofest no ano de 2019 do município de Matipó/MG, com os investimentos mínimos dos equipamentos, serviços e quantitativos a serem obrigatoriamente fornecidos pelo (a) permissionário (a):

### QUADRO DO OBJETO

3.2 - Todas as despesas referentes à hospedagem, instalação, montagem, desmontagem, contratações, impostos, taxas, alimentação, transporte, carga, descarga e as demais que incidirem na contratação dos serviços oferecidos, se darão por conta única e exclusivamente da PERMISSIONÁRIA.

3.2.1 – Integram-se a esse instrumento o edital e seus respectivos anexos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO

4.1. É proibida a cessão, transferência, transformação, mudança de ramo, no todo ou em parte, salvo consentimento prévio e por escrito do PERMITENTE.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente permissão de uso é concedida pelo período de 24 de maio a 26 de maio de 2019.

5.2. A presente permissão de uso é feita a título PRECÁRIO podendo ser revogada a qualquer tempo pelo PERMITENTE, sem que assista ao permissionário o direito a qualquer indenização.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 - A PERMISSONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado no valor de R\$ 8.800,00 ( Oito Mil e Oitocentos Reais) mediante ordem bancária creditada na conta do Município de Matipó/MG, na Caixa Econômica Federal, Agência 4391, conta corrente n.º 71004-8, e apresentar o respectivo comprovante para a efetivação da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.2 - A apresentação do comprovante de depósito identificado é condição para a assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A PERMISSONÁRIA terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento de sua utilização.

7.2. O PERMITENTE designará um servidor efetivo, o qual fiscalizará e anotará em registro próprio quaisquer irregularidades ou ocorrências que se oponha às normas deste Termo.

7.3. Deverá ser assegurado, sempre que necessário, ao fiscal do PERMITENTE livre acesso aos espaços ocupados pelo permissionário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. Constituem obrigações do PERMITENTE:

8.1.1. Fornecer à PERMISSONÁRIA todas as informações necessárias a realização da exploração do espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições de Matipó;

8.1.2. Autorizar a exploração do espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições de Matipó, nas áreas destinadas e constantes da Cláusula Segunda acima, para a comercialização de comidas e bebidas ou prestação de serviços, cujo uso ficará a cargo da PERMISSONÁRIA e sob a sua exclusiva responsabilidade;

8.1.3. Cumprir a programação predeterminada em cronograma de funcionamento do espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições de Matipó e, no caso de alterações imprevistas, avisar de imediato a PERMISSONÁRIA;

8.2. Constituem obrigações da PERMISSONÁRIA:

8.2.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus representantes, inclusive por omissão destes, a agentes públicos ou a terceiros, nas dependências do espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições de Matipó;

8.2.2. Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições de Matipó;

8.2.3. Abster-se de subcontratar e transferir para outra empresa ou pessoa física, no todo ou em parte, a execução do objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, sob pena de perda imediata da permissão;

8.2.4. Na utilização do espaço objeto da permissão, a PERMISSONÁRIA somente poderá utilizá-lo para o fim determinado;

8.2.5. A PERMISSONÁRIA sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90 e posteriores alterações;

8.2.6. Efetuar o pagamento ao PERMITENTE, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na cláusula quarta do presente Termo de permissão de uso;

8.2.7. Cumprir as normas de postura, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

8.2.8. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto as decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o PERMITENTE;



- 8.2.9. Submeter à aprovação do PERMITENTE os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições de Matipó;
- 8.2.10. As reclamações de ambas as partes deverão ser oficializadas, no caso de contato com a PERMISSONÁRIA, deverá ser endereçado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para as devidas providências;
- 8.2.11. A PERMISSONÁRIA utilizará os espaços mencionados no Termo de Permissão de Uso, rigorosamente nos prazos nele fixados, devendo ao seu término, devolver o espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições de Matipó em perfeito estado de conservação e uso;
- 8.2.12. É de responsabilidade da PERMISSONÁRIA todos e quaisquer encargos relativos a funcionários contratados permanentemente ou temporariamente para execução de serviços;
- 8.2.13. A PERMISSONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- 8.2.14. É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- 8.2.15. Nos casos de sucessão legal ou testamentária e nas hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da permissão, salvo sob consentimento prévio e por escrito do PERMITENTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Serão aplicadas à PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, incidente sobre da(s) fase(s) não executada(s). A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

9.1.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de execução dos serviços fixado em edital;

9.1.5 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do TERMO DE PERMISSÃO DE USO no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

9.1.6. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (02) anos;

9.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A rescisão deste Termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do PERMISSONÁRIO, nos casos previstos em lei ou por razões de conveniência e oportunidade da Administração, sendo certo que este Termo tem caráter de AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO para exploração do espaço público – Solo Urbano do Parque de Exposições de Matipó.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

**MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.2. A decisão da autoridade competente relativa à rescisão deste Termo deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como, de notificação à PERMISSONÁRIA, oferecendo prazo compatível para a regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O Edital da **TOMADA DE PREÇO n.º 001/2019** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

11.2 - O PERMITENTE providenciará a publicação deste Termo de Permissão de Uso, por extrato, no site da Prefeitura Municipal de Matipó (<https://www.matipo.mg.gov.br/>) e no Quadro de Publicações do Paço Municipal.

11.3. As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente TERMO.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Matipó/MG, 16 de abril de 2019.

**VALTER MAGESTE DE ORNELAS**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MATIPÓ**

**PERMITENTE**

**F2 PRODUÇÕES LTDA-ME**

**ALEX MAGNO FONTOURA-REPRESENTANTE LEGAL**

**P/ PERMISSONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

Testemunhas n.º 1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Testemunhas n.º 2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_